



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1405	15/04/2013	JS

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 15/04/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca dos procedimentos de fiscalização das agências bancárias em obediência a Lei Municipal 3.545 de 26/09/2005.

REQUERIMENTO Nº. 553/2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, a possibilidade de determinar a realização de procedimentos de fiscalização das agências bancárias em obediência a Lei Municipal 3.545 de 26/09/2005, que versa sobre a obrigatoriedade de disponibilizar pessoal suficiente no setor de caixas, bem como o cumprimento do tempo de atendimento nos termos da referida lei.

Justificativa:-

No ano de 2005 foi aprovada a Lei nº. 3.545 que tem como princípio o respeito aos cidadãos usuários das agências bancárias em nosso Município. É comum o desrespeito por algumas agências do tempo máximo para atendimento aos clientes/usuários, causando transtornos na vida corrida de muitos que dependem dos serviços bancários.

Os Bancos são responsáveis por lucros atmosféricos e o povo não pode ficar a "mercê" de seus interesses, é devido a isso que hoje há legislação para disciplinar essa atividade essencial.

A Senhora Prefeita deve criar mecanismo de aprimoramento da fiscalização e atuação das agências que não cumprirem as determinações da referida Lei.

Na plena certeza que serão adotadas as medidas necessárias e cabíveis, aguardamos sua manifestação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de abril de 2013.

Ergio Roberto de Souza
Vereador

Guilherme de S. Gomes
Presidente

Elisângela M. M. Breganoli
Vereadora

Renato G. da Fonseca
Vereador

Eduardo Roberto Barison
Vereador

Agimar Alves
Vereador

Francisca de Fátima da Silva
Vereadora
Francisco S. Galvão Fernandes
Vereador

Luiz Otávio Mariano
Vereador

Eduardo Antônio Baisi
Vereador

Francisco Carlos Cândido
Vereador

Elias de Siqueira
Vereador

Brasilino Antônio de Moraes
Vereador

Odair Antônio da Silva
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.545, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do município de Mococa, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 053/2005, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mococa obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para atendimento, o prazo de até:

- I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do usuário e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 30 (trinta) Unidade Fiscais do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência.



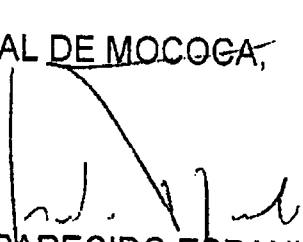
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

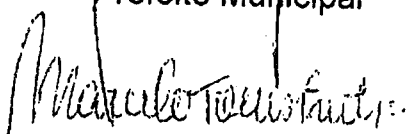
LEI Nº 3.545, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Art. 5º - As denúncias dos usuários devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de setembro de 2005.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 875/2013

MOCOCA, 06 de maio de 2013.

REF.: Requerimento nº 553/2013

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1688	09.05.13	

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca dos procedimentos de fiscalização das agências bancárias em obediência à Lei Municipal 3.545, de 26-09-2005, constante do Requerimento acima mencionado, firmado por todos Vereadores, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

A Prefeitura atende as denúncias dos usuários dos serviços bancários, desde que comprovadas, conforme disciplina o Art. 5º da Lei 3.545/2005.

Anexamos, para conhecimento da Câmara de Vereadores, os Autos de Multas aplicadas em instituições financeiras, referentes a irregularidades apuradas, após denúncias protocoladas na Prefeitura.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 13.05.13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

**CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE**
Sala das Sessões 13.05.13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Mococa

Rua XV de Novembro, 360 – Fone 3656 9858
MOCOCA - SP

AUTO DE MULTA Nº 140

Contribuinte Banco Bradesco S/A
Endereço Rua Alfes Pedrosa, nº 70
Centro
Atividade operações bancárias
CNPJ 60.746.948/0682-64 CPF
INSC. EST. RG

Conforme determinam as Leis e Decretos em vigor, e baseado na Notificação Nº de / / fica V.S.ª intimada a pagar a MULTA no valor de R\$ 6.316,80 (seis mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) e pagamento das custas dos serviços, se executados pela municipalidade, acrescido de 20% de taxa de administração, bem como outras penalidades cabíveis.

Alertamos ainda que a não regularização da (s) infração (ões) constante (s) da notificação acima ou a reincidência das mesmas, V.S.ª incorrerá em novas sanções conforme prevê a Legislação em vigor.

Obs: Lei 3545 de 26/04/2005

Mococa, 15 de setembro de 2010

CIENTE:

Proprietário/Responsável

Fiscal Tributário

1ª Via: contribuinte

2ª Via Arquivo

3ª Via Fixa Talão

AUTO Nº 140



Prefeitura Municipal de Mococa

Rua XV de Novembro, 360 - Fone 3656 9858
MOCOCA - SP

AUTO DE MULTA Nº 151

Contribuinte BANCO BRASILEIRO CIA
Endereço RUA ALFERES PEDROSA, 70
Bairro CENTRO - MOCOCA
Atividade AGENCIA BANCARIA
CNPJ 0746949/068244 CPF
INSC. EST. RG

Conforme determinam as Leis e Decretos em vigor, e baseado na Notificação Nº de/...../....., fica V.S.^a intimada a pagar a MULTA no valor de R\$ 1432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) e pagamento das custas dos serviços, se executados pela municipalidade, acrescido de 20% de taxa de administração, bem como outras penalidades cabíveis.

Alertamos ainda que a não regularização da (s) infração (ões) constante (s) da notificação acima ou a reincidência das mesmas, V.S.^a incorrerá em novas sanções conforme prevê a Legislação em vigor.

Mococa, 27 de Fevereiro de 2012

Fiscal Tributário

CIENTE:
Proprietário/Responsável



Prefeitura Municipal de Mococa

Rua XV de Novembro, 360 - Fone 3656 9858
MOCOCA - SP

AUTO DE MULTA Nº 152

Contribuinte Banco Bradesco S/A
Endereço Rua Alfeu Adorno, 70
Bairro Centro - Mococa
Atividade Agência Bancária
CNPJ 60.746.948/0692-64 CPF
INSC. EST RG

Conforme determinam as Leis e Decretos em vigor, e baseado na Notificação Nº..... de/...../....., fica V.S.ª intimada a pagar a MULTA no valor de R\$ 14.322,00 (Quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais) e pagamento das custas dos serviços, se executados pela municipalidade, acrescido de 20% de taxa de administração, bem como outras penalidades cabíveis.

Alertamos ainda que a não regularização da (s) infração (ões) constante (s) da notificação acima ou a reincidência das mesmas, V.S.ª incorrerá em novas sanções conforme prevê a Legislação em vigor.

* Lei 3545/2005

artigo 4º

Mococa, 03 de Abril de 2012

João R. P. P. P.
Fiscal Tributário

CIENTE BANCO-BRADESCO S.A.
Agência 0533-9 - MOCOCA - SP
Proprietário/Responsável

1ª Via: contribuinte

2ª Via Arquivo

3ª Via Fixa Talão

AUTO Nº 152



Prefeitura Municipal de Mococa

Rua XV de Novembro, 360 - Fone 3656 9858
MOCOCA - SP

AUTO DE MULTA Nº 160

Contribuinte Banco Bradesco S/A
Endereço Rua Alfere Pedrosa, 70
Bairro Centro - Mococa
Atividade Agência Bancária
CNPJ 60.748.948/0682-64 CPF
INSC. EST RG

Conforme determinam as Leis e Decretos em vigor, e baseado na Notificação Nº de/...../....., fica V.S.ª intimada a pagar a MULTA no valor de R\$ 14.322,00 (catorze mil e trezentos e vinte e dois reais) e pagamento das custas dos serviços, se executados pela municipalidade, acrescido de 20% de taxa de administração, bem como outras penalidades cabíveis.

Alertamos ainda que a não regularização da (s) infração (ões) constante (s) da notificação acima ou a reincidência das mesmas, V.S.ª incorrerá em novas sanções conforme prevê a Legislação em vigor.

* Lei 3545/2005

Mococa, 11 de Dezembro de 2012

Art. 4º

CIENTE:

Proprietário/Responsável

Fiscal Tributário

1ª Via: contribuinte

2ª Via Arquivo

3ª Via Fixa Talão

AUTO Nº 160